

**MUNICÍPIO DE SABROSA****Regulamento n.º 316/2023**

Sumário: Aprova o Regulamento Municipal de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia no concelho de Sabrosa.

Regulamento Municipal de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia

Maria Helena Marques Pinto da Lapa, Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, torna público, que nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e artigo 139.º, do Código Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Sabrosa, em sessão extraordinária de 29 de dezembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal de 10 de novembro de 2022, de acordo com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovou o Regulamento Municipal de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia.

O Regulamento foi sujeito a período de consulta pública, pelo período legal, não tendo sido recebida qualquer reclamação, observação ou sugestão apresentada por qualquer interessado.

O Presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

31 de janeiro de 2023. — A Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *Maria Helena Marques Pinto da Lapa*.

Preambulo

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, que estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização, foi regulamentada pela Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que fixa as condições e normas técnicas a que devem obedecer os programas de controlo das populações errantes de animais de companhia, nomeadamente os programas de captura, esterilização, adoção e devolução de cães e gatos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, os organismos da administração central do Estado, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não governamentais de ambiente e proteção animal, podem promover campanhas de esterilização de animais errantes e de adoção de animais abandonados, como forma privilegiada de controlo da sua população, e com o objetivo de assegurar a eliminação do recurso ao seu abate.

Também a Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, prevê no n.º 2 do artigo 8.º que as câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado, devem promover ações de sensibilização da população para os benefícios da esterilização de animais não destinados à criação e, sempre que possível, campanhas de esterilização.

O Município de Sabrosa, no âmbito das suas atribuições no domínio da ação social, saúde pública, saúde e bem-estar animal e segurança, deve adotar e implementar uma política de gestão que conduza à redução do abandono animal e do aparecimento de colónias de animais vadios e errantes.

Sem prejuízo das atribuições do Centro de Recolha Oficial do Vale do Douro Norte (CROVDN) nesta matéria, por força da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, importa implementar um conjunto de medidas a nível local numa base mais próxima dos cidadãos, sensibilizando e responsabilizando a população, apelando à colaboração e ao compromisso das associações zoófilas locais e estimulando a esterilização de cães e gatos.

O programa de incentivo e promoção do controlo da reprodução de animais de companhia (cães fêmeas e gatos fêmeas), que passa pela participação dos serviços médico-veterinários cirúrgicos destinados à esterilização destes animais, aqui regulamentado, tem como destinatários os titulares dos mesmos, residentes no concelho de Sabrosa.

Uma vez que as dificuldades económicas são um dos principais motivos para os titulares de animais de companhia não promoverem o controlo reprodutivo através da esterilização cirúrgica, o Município, através deste programa de apoio social à população em geral, pretende facultar o acesso aos serviços médico-veterinários cirúrgicos destinados à esterilização destes animais, como forma de evitar o excesso de animais e a dificuldade acrescida na satisfação das suas necessidades.

Através deste Regulamento estabelece-se os termos e condições de acesso bem como os procedimentos que definem a atribuição pelo Município de Sabrosa à população em geral, residente no concelho de Sabrosa, de um apoio à esterilização de cães fêmeas e gatos fêmeas.

Em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento administrativo, deixa-se expresso que:

Os benefícios das medidas constantes neste regulamento traduzem-se: no apoio aos cidadãos no pagamento da esterilização dos seus animais de companhia (cães fêmeas e gatos fêmeas), na existência de menos animais errantes no concelho, no estímulo da saúde pública e do bem-estar animal;

O custo para o Município das medidas projetadas equivale ao montante pecuniário que participará aos beneficiários da medida, sendo o mesmo absolutamente irrisório quando comparado com os seus benefícios.

O Regulamento foi sujeito a período de consulta pública, pelo período legal, não tendo sido recebida qualquer reclamação, observação ou sugestão apresentada por qualquer interessado.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas *k*) e *ii*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é elaborado o presente regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, das alíneas *g*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *k*) e *ii*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece os termos e condições de acesso bem como os procedimentos tendentes à atribuição pelo Município de Sabrosa à população em geral, residente no concelho de Sabrosa, de um apoio à esterilização de animais de companhia, mas apenas cães fêmeas e gatos fêmeas.

Artigo 3.º

Âmbito

O apoio à esterilização de animais de companhia (cães fêmeas e gatos fêmeas), destina-se aos titulares destes animais, residentes no concelho de Sabrosa.

Artigo 4.º

Definições

Para efeito do presente Regulamento, entende-se por:

- a) “Animal de companhia”, qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;
- b) “Boletim sanitário”, o documento destinado ao registo do histórico sanitário de cães e gatos;
- c) “Identificação de animais de companhia”, a marcação do animal de companhia por implantação de um transponder, ou outro sistema autorizado para a espécie em causa, e o seu registo no SIAC;
- d) “Licenciamento”, todo o procedimento que é necessário levar a cabo junto da junta de freguesia para detenção do animal de companhia em questão (cão ou gato);
- e) “Registo”, o conjunto de informação coligida no SIAC com os elementos relativos ao número do transponder, elementos de resenha do animal, identificação do titular do animal e respetivos dados de contacto, do médico veterinário que procede à marcação do animal, bem como outras particularidades ou características e as medidas sanitárias preventivas oficiais ou informações relevantes que tenham sido associadas ao animal;
- f) “Residência permanente”, a habitação onde o agregado familiar reside com carácter de permanência e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo fiscais;
- g) “Titular de animal de companhia”, o proprietário ou o possuidor, quer se trate de pessoa singular ou coletiva, que seja responsável pelo animal de companhia, independentemente da finalidade com que o detém, e cuja posse faça presumir a propriedade e em cujo nome deve efetuar-se o registo da titularidade do animal de companhia no SIAC e ser emitido o correspondente documento de identificação do animal de companhia (DIAC), ou aquele para quem o animal foi transmitido, e ainda aquele que figure como seu titular no passaporte do animal de companhia (PAC).

CAPÍTULO II

Regime do apoio à esterilização

Artigo 5.º

Regime dos apoios

- 1 — O montante global de financiamento do apoio à esterilização de animais de companhia será fixado e inscrito anualmente no orçamento do Município de Sabrosa.
- 2 — O apoio à esterilização de animais de companhia mantém-se em vigor até se esgotar o montante global de financiamento inscrito no orçamento municipal.
- 3 — O apoio à esterilização de animais de companhia tem como limite dois animais por espécie e por agregado familiar, sendo exclusivamente destinado a canídeos fêmeas e gatídeos fêmeas.

Artigo 6.º

Condições de acesso

A concessão de apoios à esterilização de animais de companhia pressupõe que sejam cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O titular do animal ter residência permanente no concelho de Sabrosa;
- b) O animal estar alojado no concelho de Sabrosa;
- c) O animal estar devidamente identificado e registado nos termos legais, e com vacina antirrábica válida;
- d) O animal estar devidamente licenciado na junta de freguesia;
- e) O cumprimento das obrigações legalmente previstas para a detenção de animal de companhia e das restantes obrigações legais e regulamentares para com o animal.

CAPÍTULO III

Procedimento de concurso

Artigo 7.º

Início do procedimento e Anúncio de abertura

1 — No mês de janeiro de cada ano, a Câmara Municipal deliberará se abrirá ou não o procedimento para atribuição do apoio no respetivo ano e, em caso de abertura, elaborará, aprovará e publicitará um anúncio de abertura do concurso ao apoio à esterilização de animais de companhia, o qual será publicitado no sítio da Internet do Município de Sabrosa e noutros meios de divulgação que venham a ser julgados convenientes pelo Município de Sabrosa.

2 — No anúncio mencionado no número anterior indicar-se-á:

a) A identificação da unidade orgânica dos serviços municipais responsável pela medida (endereço, número de telefone, correio eletrónico e horário de funcionamento), onde pode ser obtido o formulário de candidatura, prestados esclarecimentos e apresentadas as candidaturas;

b) As condições de acesso e de atribuição do apoio;

c) A forma de apresentação das candidaturas;

d) Outras informações consideradas adequadas.

Artigo 8.º

Forma de candidatura

1 — A apresentação de candidaturas para a atribuição de apoio à esterilização de animais de companhia é feita mediante o preenchimento de formulário próprio, disponível no sítio da Internet do Município de Sabrosa, e a sua entrega pode ser feita presencialmente, por correio registado com aviso de receção ou ainda por correio eletrónico;

2 — O formulário de candidatura mencionado no número anterior, do qual deverá constar a identificação do titular do animal de companhia, bem como os elementos de identificação do animal e a indicação do local onde se encontra alojado, deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento de identificação civil e NIF do titular do animal;

b) Atestado de residência emitido pela junta de freguesia da área de residência ou outro documento idóneo de demonstração da residência permanente do titular do animal;

c) Comprovativo da identificação e registo do animal nos termos legais;

d) Boletim sanitário ou documento de identificação do animal de companhia (DIAC) com vacina antirrábica válida e com informação relativa à espécie, sexo e peso do animal;

e) Comprovativo de licenciamento válido emitido pela junta de freguesia;

f) Outros documentos considerados relevantes.

3 — Para além dos documentos referidos no número anterior, quando necessário pode ser ainda exigido aos candidatos a entrega de outros documentos.

Artigo 9.º

Causas de exclusão

Os candidatos são excluídos quando se verifique, nomeadamente, algumas das seguintes situações:

a) Não preencham os requisitos previstos no artigo 6.º;

b) Não apresentem no prazo fixado os documentos previstos no artigo 8.º;

c) Prestem falsas declarações e falsifiquem documentos, nomeadamente relativos à propriedade dos animais;

d) Tenham esgotado o limite dos apoios a conceder ao abrigo do presente Regulamento, previsto no n.º 3 do artigo 5.º

Artigo 10.º

Decisão

1 — A Subunidade AGUS, no prazo de 20 dias a contar da entrega das candidaturas, deverá analisá-las, verificando a existência de alguma causa de exclusão nos termos do artigo anterior, e ainda o cumprimento dos requisitos previstos no presente Regulamento para efeitos de atribuição do apoio, submetendo posteriormente a proposta de decisão, devidamente fundamentada, a deliberação da Câmara Municipal.

2 — Quando a proposta de decisão seja no sentido da não atribuição do apoio requerido, deverá, antes da decisão final, ser garantida a audiência prévia dos candidatos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 — A decisão de atribuição ou de não atribuição do apoio previsto no presente Regulamento será notificada aos candidatos por escrito, no prazo de 5 dias, contados da data da deliberação.

CAPÍTULO IV

Execução do apoio à esterilização

Artigo 11.º

Concretização do Apoio

1 — O apoio à esterilização de animais de companhia (cães fêmeas e gatos fêmeas) aqui regulamentado traduzir-se-á na comparticipação de 80 % do custo com a esterilização dos animais, com os seguintes limites máximos:

- a) 100 euros por cadela com idade não superior a 8 anos;
- b) 40 euros por gata com idade não superior a 10 anos.

2 — A comparticipação será paga, por transferência bancária, nos subsequentes 15 dias após a apresentação pelo beneficiário do apoio nos serviços de contabilidade do Município dos seguintes elementos:

- a) Comprovativo do IBAN de conta bancária titulada pelo beneficiário;
- b) Fatura e recibo do valor pago para realização da esterilização;
- c) Ficha de identificação do animal, contendo, designadamente, o nome, a raça, sexo, o peso e o nome e morada do titular;
- d) Documento comprovativo da marcação do animal com dispositivo de identificação eletrónica (designado por “Transponder”) e do seu registo atualizado no sistema de informação de animais de companhia (SIAC), com a indicação de que foi esterilizado;
- e) Declaração do médico veterinário responsável pela esterilização com a identificação do animal esterilizado e a menção de que foi efetivamente esterilizado (evidenciando o número da identificação eletrónica do animal e a data da esterilização).

3 — Só serão comparticipadas esterilizações efetuadas em centro de atendimento médico veterinário legalmente habilitados para o efeito.

4 — Só serão comparticipadas esterilizações efetuadas no próprio ano em que for deliberada a concessão do apoio.



5 — No âmbito do procedimento de atribuição do apoio, caso alguma norma do presente regulamento seja violada, as esterilizações subjacentes à violação dessa norma não serão participadas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 12.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete ao Município de Sabrosa, nomeadamente através da Subunidade AGUS.

2 — A Subunidade AGUS, bem como o serviço de contabilidade, mantêm uma listagem atualizada dos animais de companhia abrangidos pelo apoio à esterilização previsto no presente Regulamento, bem como dos respetivos titulares.

Artigo 13.º

Contagem dos prazos

Os prazos constantes do presente Regulamento contam-se de acordo com as regras previstas no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e as omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão decididas por deliberação da Câmara Municipal de Sabrosa, com recurso às normas gerais de interpretação e integração.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

316201096